

# Comissão Permanente dos Planos de Carreira da Educação

## Comissão Permanente dos Planos de Carreira da Educação

Ensinar e aprender são ações inerentes ao ser humano, e o processo de inserção à cultura e formação do cidadão e da cidadã ocorre desde o nascimento, através de ações contínuas que organizam a forma de ser de uma sociedade. Nesse contexto, o profissional da educação ocupa lugar central, cumprindo a tarefa de cuidar da formação dos que chegam até as instituições de ensino.

O trabalho dos profissionais da educação necessita de condições adequadas para ser realizado com sucesso. Essas responsabilidades estão explícitas nas legislações que tratam dos direitos trabalhistas e sociais. Nesse sentido o Município de Piraquara vem buscando, gradativamente, assegurar o princípio da isonomia no que se refere ao tratamento dado aos/as profissionais da educação, rompendo com as desigualdades, injustiça e ou discriminação.

A última década foi marcada por avanços significativos na legislação municipal relacionada à estruturação da carreira do professor e, mais recentemente, dos demais profissionais da educação.

Com a aprovação da Constituição Federal em 1988, o município se adequou a legislação nacional e aprovou o Estatuto do Magistério através da Lei 6/1989. No dia 21 de dezembro de 1998 foi aprovada a Lei 415/98 que estabelecia regras sobre a carreira dos professores. Em 21 de junho de 2004, a Lei 726 estabeleceu o Plano de Cargos, Emprego, Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público de Piraquara, que foi revisto em 02 de abril de 2008 (Lei 947/2008). Neste mesmo ano da revisão do PCECVS, foi instituída, através da Lei 992/08, a comissão permanente para acompanhar a implantação da Lei e zelar pelo seu cumprimento. Em 3 de julho de 2012, o Plano de Carreira do Magistério passou por uma nova reformulação que está descrita na Lei 1192/12.

Dando prosseguimento aos avanços na valorização dos trabalhadores em educação, foi aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Escolar Pública do Município de Piraquara em 8 de maio de 2017, através da Lei 1691/2017. Esta Lei também garantiu a representatividade destes profissionais na composição da comissão responsável por zelar pela implantação e implementação do Plano de Carreira.

As legislações que regulamentam a carreira dos profissionais da educação foram precedidas de muitos estudos e discussões com a Rede Municipal de Educação

e a comissão permanente de acompanhamento destas legislações tem realizado a sua função de forma ética, comprometida e responsável. Segundo o artigo 77 da Lei 1691/2017 a comissão tem a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante dos professores da educação de Jovens e Adultos;
- 01 representante de professores da Educação Infantil;
- 01 representante de professores do Ensino Fundamental;
- 01 representante de professores da Educação Especial;
- 01 representante do Pessoal de Apoio (Agente Educacional I);
- 01 representante do Pessoal Administrativo (Agente Educacional II);
- 01 representante do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB;
- 01 representante da Associação dos professores Municipais de Piraquara - APMP;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

Todos os segmentos elegem 01 titular e 01 suplente para os representar.

Os encaminhamentos, estudos e propostas desta comissão precisam ser acompanhados por todos os servidores, pois o exercício da participação democrática precisa ser vivenciado e não apenas estar presente nos documentos escritos que permeiam o cotidiano das instituições escolares. Pois segundo Paulo Freire “Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão. Sendo assim, todos estão convocados a exercer a sua cidadania participando de forma efetiva da construção de sua carreira profissional de forma ética, responsável e solidária.

Josiane Barbosa  
Coordenadora de Gestão Educacional